



PROCESSO TC nº 08.080/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Sielly Neves**, matrícula nº 8198, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o **Sr. José Severino de Farias Junior**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. José Severino de Farias Junior**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 08.080/22

Objeto: Pensão

Beneficiário: **José Severino de Farias Junior**

Servidor (a): **Maria Sielly Neves**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0006/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.080/22**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Sielly Neves**, matrícula nº 8198, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o **Sr. José Severino de Farias Junior**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0049/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2023 às 11:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO